



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

20.03.49

IMPL
PA
BA
5

LEI N° 65, DE 14 DE OUTUBRO DE 1949

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial da quantia de Cr\$ 111 643,00 para pagamento as firmas "SOCIÉDADE DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LIMITADA" e "ELETRO MECÂNICA SUÍSSA".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a § único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o necessário Crédito Especial, para atender ao pagamento da importância de Cr\$ 111 643,00 (CENTO E ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), às firmas "Sociedade de Engenharia e Representações Técnicas Limitada" e "Eletro Mecânica Suíssa", proveniente do fornecimento de material elétrico feito ao Estado.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes da operação realizada no Banco do Brasil em 5 de fevereiro de 1948, baseado na Lei nº 65, de 6 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 1949.

Presidente